



AUTORIZAÇÃO CFIC Nº 024/2011

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004 e tendo em vista o que consta do processo 21020.002844/2010-15, autorizamos a comercialização do material secundário denominado **CINZA DE CALDEIRA A COQUE**, oriundo do processo de geração de vapor em caldeira, a partir da calcinação de uma mistura de coque de petróleo, calcário e areia, pela empresa Votorantim Metais Níquel S/A, CNPJ 18.499.616/0005-48, situada no Acampamento Macedo, s/nº, Zona Rural, município de Niquelândia/GO, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **“CINZA DE CALDEIRA A COQUE”**.
- 2) USO: Exclusivamente agrícola como corretivo de acidez do solo e fornecedor dos nutrientes Cálcio e Enxofre.
- 3) GARANTIAS: O material final, resultante da mistura contendo 60% de cinza leve e 40% de cinza pesada, deverá oferecer garantias, em percentual, para: **Cálcio e Óxido de Cálcio (teor total) e Enxofre (teor total); Umidade Máxima; Granulometria (Peneiras ABNT 10, ABNT 20 e ABNT 50); Poder de Neutralização (PN) e Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT)**, de cada lote ou partida de material analisado, cujos teores deverão ser informados no rótulo quando o mesmo for comercializado embalado ou na nota fiscal de venda ou em outro documento que acompanhe a carga, quando comercializado a granel;
- 4) CONTROLE DE QUALIDADE: Além do controle de qualidade da Cinza de Caldeira a Coque no que se refere aos teores de seus componentes garantidos e/ou declarados, no mínimo conforme o item 3 acima, a empresa deverá fazer o controle periódico de contaminantes e metais pesados tóxicos, de conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, mantendo cópias dos laudos de análise à disposição da fiscalização do MAPA pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 5) ABRANGÊNCIA: Este documento somente autoriza a comercialização do subproduto em questão dentro do estado de Goiás;
- 6) CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS: Devem ser observadas e cumpridas pela Votorantim Metais Níquel S/A todas as obrigações e responsabilidades previstas no Parecer Técnico SEMARH/SULIM/GCP Nº 522, referenciado na Autorização SULIM/GUS Nº 51/2010;
- 7) VALIDADE: A Validade da presente AUTORIZAÇÃO está condicionada à validade da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental e correspondentes revalidações.

Brasília-DF, 21 de março de 2011.

Hideraldo José Coelho
Coordenador da CFIC/DFIA/SDA